

TERMO. 20. 1916

PATENTE, 13. 616

DATA, 20. 02. 1923



DC00164G40003993S0S





N.º 13616

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber a quantos esta Carta Patente virem que, attendendo ao que require u
Eduardo Gonçalves Dias, portuguez, operario mecanico, residente nesta cidade do Rio
de Janeiro;

Considerando que, segundo allegar em sua petição, julga ser elle proprio o primeiro
e unico auctor da invenção de "uma nova machina para dobrar toalhas, guardanapos e ou-
tros pannos lisos, denominada Dobradoura 7 de Setembro",

conforme o relatorio e photographia depositados sob o n.º 20.196 em 17. de
Outubro -- de 1922 :

Considerando que o supplicante deve ter observado lealmente o que dispõe a Lei
n.º 3.129, de 14 de Outubro de 1882, e seus regulamentos, sobretudo na parte referente á especificação
dos caracteres constitutivos da invenção, os quaes são objecto da propriedade e uso exclusivo garantidos
pela presente Carta:

Resolve, reszervados os direitos de terceiro e a responsabilidade do Governo quanto á novidade
e utilidade da dita invenção, conceder-lhe o uso, gozo, beneficios e vantagens della, pelo prazo de quinze
annos, contados desta data, emquanto cumprir as disposições que a lei impõe.

E, para firmeza de tudo, mandou passar a presente Carta, que vai sellada com o sello das
Armas Nacionaes.

Rio de Janeiro, em vinte de Fevereiro de mil novecentos
e vinte e tres, centesimo segundo da Independencia e trigesimo quinto da Republica

Arthur da Silva Bernardes

Miguel Calmon de Pinho e Moura

Pago Rs. 1000 de sello e, bem assim, Rs. 4000 pela 1.ª annuidade, como consta da verba n.º 2, de 6 de Fevereiro da Recebedoria da Capital Federal, lançada sobre guia passada por esta Secretaria de Estado.

Em 26 de Fevereiro de 1923

Registrada á fl. 87 do livro competente (n.º 11)

OFFICIAL - *M. P. Albuquerque*
N.º

Declaro que foram satisfeitas as condições e formalidades exigidas pelo Regulamento que acompanha o Decreto n. 3320, de 30 de Dezembro de 1882, combinado com o Decreto n. 547, de 17 de Setembro de 1891, para a concessão desta Carta Patente.

Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 18 de Maio de 1923

DIRECTOR GERAL - *[Signature]*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo concedido, por Decreto desta data, privilegio de melhoramento, na invenção que faz objecto da Carta Patente retro, segundo o relatorio depositado sob o n.º em de de 19, resolve, salvos os direitos de terceiro e a responsabilidade do Governo quanto á novidade e utilidade do dito melhoramento, garantir a sua propriedade, uso e gozo, como parte integrante da mesma Carta Patente, enquanto esta vigorar de conformidade com a Lei n. 3.129, de 14 de Outubro de 1882.

Rio de Janeiro, em de de mil novecentos e da Independencia e da Republica.

Pago Rs. S de sello, conforme consta da verba n.º de da Recebedoria da Capital Federal, lançada sobre guia passada por esta Secretaria de Estado.

Em de de 1923

Registrada á fl. do livro competente (n.º)

OFFICIAL -

Declaro que foram satisfeitas as condições e formalidades exigidas pelo Regulamento que acompanha o Decreto n. 3320 de 30 de Dezembro de 1882, combinado com o Decreto n. 547, de 17 de Setembro de 1891, para a concessão da presente certidão de melhoramento.

Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em de de 1923

DIRECTOR GERAL -

certifico que os direitos da presente patente
de numero treze mil seiscentos e sessenta e vinte
de Fevereiro de mil novecentos e vinte e tres foram
transferidos a Antonio Cardoso da Silva por docu-
mento particular de cessão e transferencia que fica
arquivado neste Directorio Geral conforme os arti-
gos cincoenta e nove e sessenta, e artigos Quinto,
do Regulamento annexo ao Decreto numero dezeses
mil quarentos e sessenta e quatro de dezanove de
Dezembro de mil novecentos e vinte e tres e annota-
do á folha oitenta e sete do Livro do Registro Ge-
ral de Patentes numero onte. E, para constar, see,
Antonio Bueno Lobo, Terceiro Official, interino, pas-
sei a presente certidão, que vai assignada yello
Primeiro Official, interino, Francisco Mernck de
Cruz, secretario de Chefa de Direcção, em vinte e seis
de Julho de mil novecentos e vinte e quatro.



Memoria N.º 18616
C. Ribeiro

E. J. Dias

MEMORIAL descriptivo da invenção de uma nova machina para dobrar toalhas, guardanapos, e outros pannos lisos, denominada: Dobradeira 7 de Setembro, para que pretende privilegio de invenção, Eduardo Gonçalves Dias, portuguez, e residente nesta Capital.

Consiste a minha invenção em uma machina, construida de metal e madeira, devidamente disposta para dobrar, toalhas, guardanapos, lençóes e outros pannos lisos, sem que em seu percurso os pannos se sujem ou rasguem; uma vez dobrado o panno, é elle mechanicamente introduzido pela propria machina, em um envelope de papel, conforme determinam os regulamentos da Saude Publica.

Esta machina de pouco custo, rende uma apreciavel economia de pessoal e garantia exacta de trabalho, pois o actual modelo dobra e acondiciona em oito (8) horas de trabalho sete (7) mil peças.

O mecanismo desta machina é o seguinte: em uma base rectangular, suspende-se nos lados maiores duas chapas de sustentação sobre as quaes vem repousar quasi todas as demais peças do conjunto; um eixo principal collocado na parte baixa entre as chapas de sustentação, repousando em dois mancaes, girando gaz moverem-se dois platões - excetricos (vê-se bem um na photographia junto) sobre elle ligados nos extremos por fóra das chapas de sustentação e pela rotação movimentam duas alavancas, as quaes fazem a pri-

[Handwritten signature]

C. Ribeiro

E. J. Dias 2.

meira "dobra". Tem o eixo principal antes referido em um dos seus extremos preso um disco com um pino excentrico o qual toca uma barra que tem o outro extremo fixo a machina e articula em um ponto dado, a outra barra que vae prender-se a um pequeno connector que movimenta dois gatilhos que servem para abrir e fechar umas pinças em tempo dado. O movimento a esse eixo, é dado por uma pequena roda dentada que lhe fica enchavetada quasi ao centro, e sobre a qual trabalha uma corrente (como se vê na photographia) que vae ligar-se a outra pequena roda dentada fixa em outro eixo paralelo no qual tem uma roda dentada maior em cuja engrenagem o eixo do dynamo que dá movimento assim ao conjuncto. Ainda sobre o eixo principal antes fallado, tem mais um disco com um pino excentrico no qual liga-se um connector que transmite o movimento do eixo principal a outro eixo paralelo em plano horizontal em cujos extremos attrictam em um rasgo de uma peça (visivel na photographia) fixada na chapa de sustentação, os extremos desse eixo correndo no referido rasgo faz moverem-se dois tirantes que vão ligarem-se a duas outras alavancas, tendo nos extremos superiores duas pinças que servem para puchar os pannos ao entrarem na machina, afim de que as primeiras alavancas façam a primeira "dobra".

Ao centro das segundas alavancas liga-se uma lamina de madeira para fazer a segunda "dobra".

No eixo principal tem mais um rodete-angular que liga-se por meio de outro rodete preso no extremo de um pequeno eixo, que tem no outro extremo um platô-excentrico para mover outras duas alavancas, sendo que, uma alavanca parte do pino fixo no platô, e a outra, de uma peça fixa no refe-

[Handwritten signature]

C. Kelus

E. J. Dias 3.

rindo pino, a primeira alavanca em movimento ascensional faz a terceira "dobra", a segunda alavanca articula-se por um dos seus extremos ao extremo de uma barra que tem o outro extremo cravado no centro de outra barra que prende-se em articulação de um dos extremos a um pino fixo em uma columna apropriada e o outro extremo liga-se ao extremo de uma barra, cuja prende-se no seu outro extremo a uma outra lamina de madeira que corre na parte superior da machina para fazer a quarta "dobra" e em seguida acondicionar no envelope apropriado e determinado pela Saude Publica.

Em resumo reivindico como pontos e caracteristicos da minha invenção:

1ª. - Uma nova machina para dobrar toalhas, guardanapos lençóes e outros pannos lisos, denominada: "Dobradora 7 de Setembro", que por meio de um conjuncto de peças movimentadas mecanicamente faz a dobragem de pannos lisos em dimensões determinadas.

2ª. - Uma nova machina para dobrar pannos lisos denominada: Dobradora 7 de Setembro, usando um platô affectando qualquer forma que ligadas a eixos fazem o movimento de jogos de alavancas as quaes por meio de laminas de madeira produzem as "dobras" desejadas.

3ª. - Uma nova machina para "dobrar" pannos lisos, denominada: Dobradora 7 de Setembro, que faz uzo de pinças para puchar os pannos na sua entrada na machina.

4ª. - Uma nova machina para "dobrar" pannos lisos, denominada 7 de Setembro, que faz uzo de dois gatilhos que

[Signature]

C. Ribeiro.

E. J. Dias 4.

agem em tempos proprios com as pinças.

5ª. - Uma nova machina para "dobrar" pannos lisos, denominada: Dobradora 7 de Setembro, que pode ser movimentada electricamente ou por outro systema qualquer.

Rio de Janeiro,

Inventor:



17-10 Outubro 1922

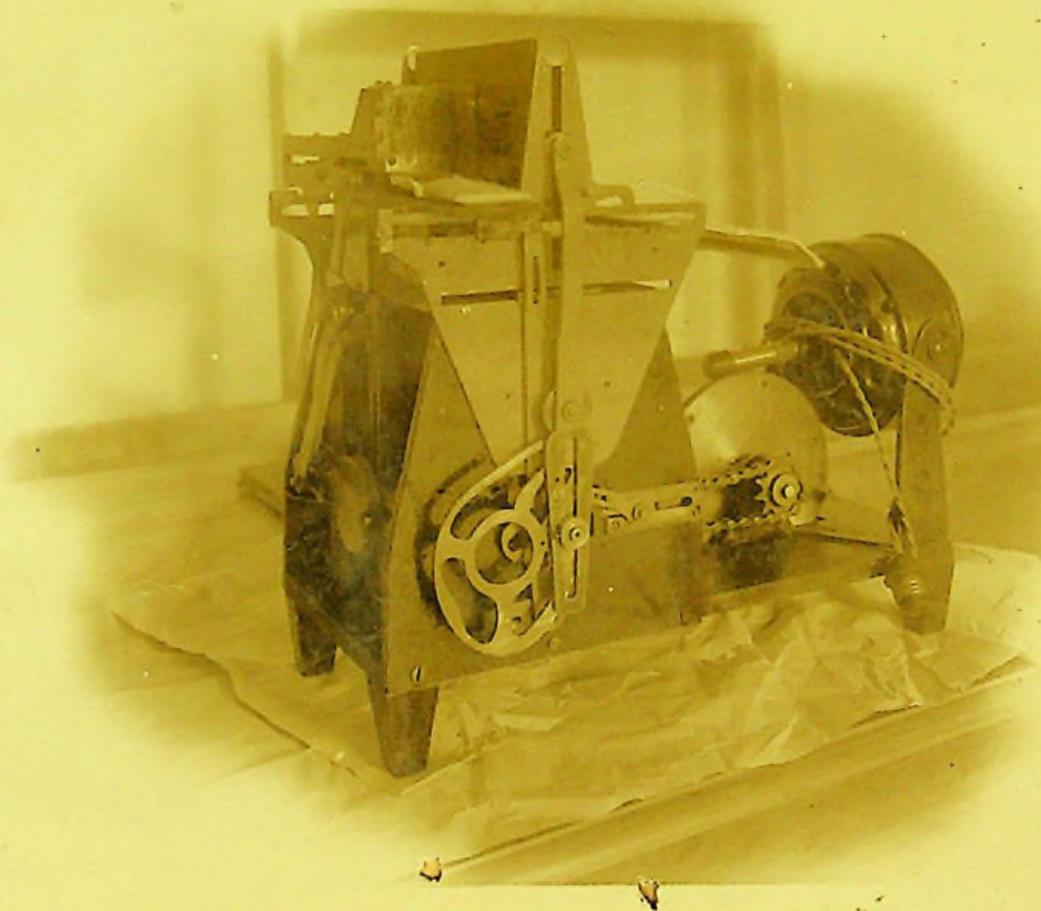
Eduardo Gonçalves Dias

Prio Janeiro

17-10 Outubro 1922

Eduardo Gonçalves Dias

Patente 13616
C. Heber



Inventor Eduardo Gonçalves Dias

Rua do Riachuelo # 145

2000 - 1000
FOTOGRAFIA - 100

Rio de Janeiro 15 de Outubro 1922

Eduardo Gonçalves Dias

